ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Única

1.ª Votação	Resultado
06 / 03 / 2001	Aprov. Unan.
2.ª Votação ___/___/___	
3.ª Votação ___/___/___	

MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1707, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

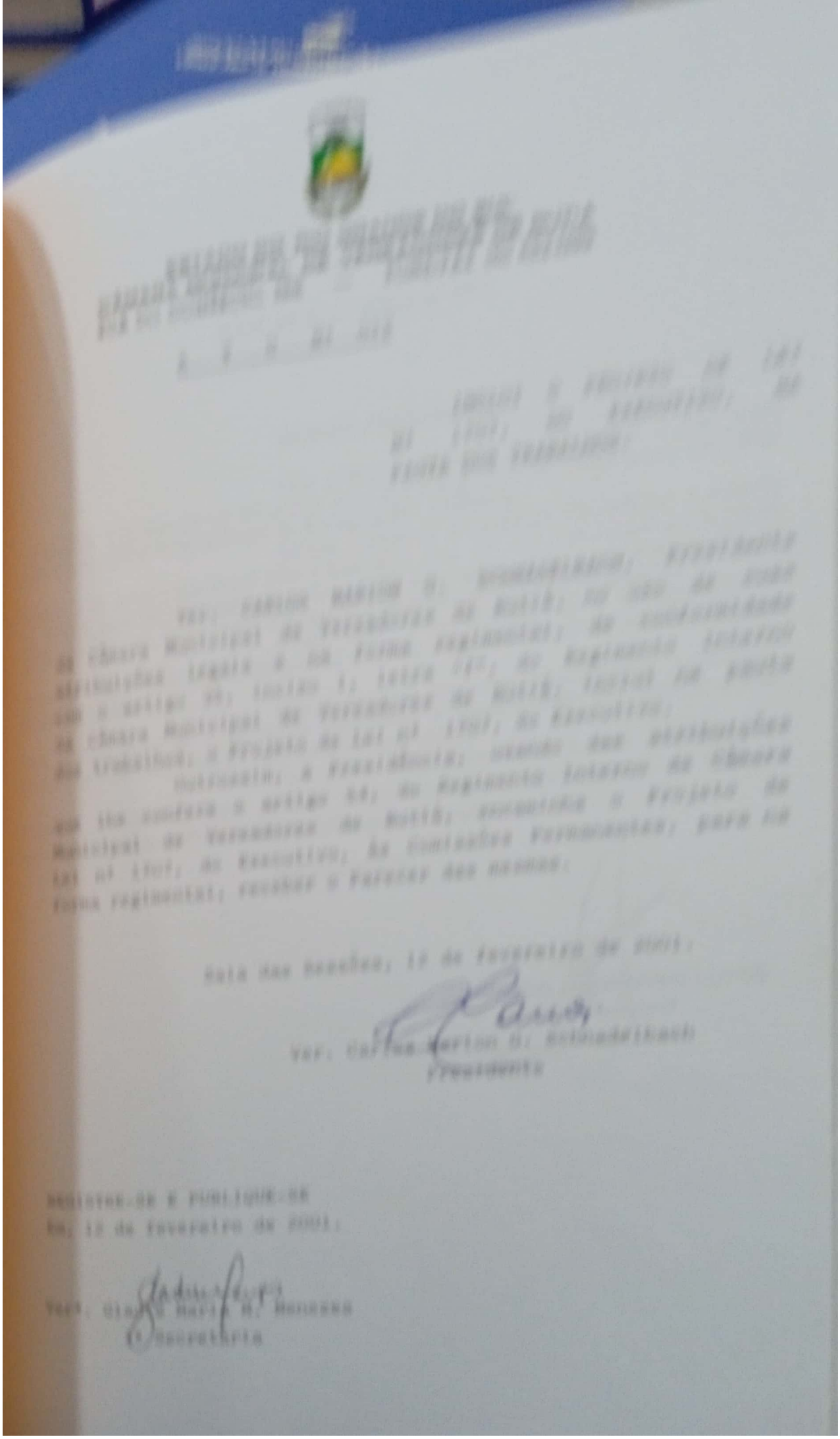
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

esso N.º 012/2001 Data: 12 / 02 / 2001

vente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS.

Digitalizado com CamScanner



Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O Nº 012

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1707, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1707, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1707, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de fevereiro de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 09 de fevereiro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para que o Executivo Municipal possa conveniar com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto é de suma importância para o Executivo, uma vez que o Município encontra-se no CADIN, pela falta de pagamento das contas dos meses de fevereiro a dezembro de 2000, tornando-se, desta forma, impossível a obtenção de recursos do governo.

Existe, ainda, a possibilidade de o fornecimento de água ser interrompido, o que ocasionaria um dano imenso no funcionamento dos órgãos da administração.

Não obstante os argumentos supracitados, o convênio será o meio legal de o Município estabelecer o parcelamento dos débitos ainda pendentes e não empenhados pela administração anterior.

Para tanto, solicitamos, pois, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos acima expostos, a apreciação e ao final a aprovação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO ROSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1707

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

ARTIGO 2º - O convênio servirá para o parcelamento de débitos do Executivo Municipal, não empenhados do período de fevereiro a dezembro do exercício de 2000.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12/02/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº : 012/2001

Parecer nº : _____ Data : 12/02/2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1707, DO EXECUTIVO.

Examinando atentamente o Projeto de Lei nº 1707, constatamos que o mesmo não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo plenário desta Casa.

É o parecer.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 012/2001

Parecer nº : _____ Data : 06 / 03 / 2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1707, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei em referência trata de autorização para o Executivo firmar Convênio com a CORSAN para parcelamento de débi - tos, os quais resultaram na inscrição do Município no CADIN. Está em condições de ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 06 de março de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
Presidente/Relatora

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 014

PROJETO DE LEI N.º 1707
De 12 de fevereiro de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1707 , do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 06 de março de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner